



Sala de Comissões, 11 de março de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 11/2026**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 11/2026**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 11/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R\$ 255.804,14**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Os recursos são provenientes de **devolução de saldo não executado e rendimentos de aplicação financeira de repasse fundo a fundo estadual**, oriundos de **emenda parlamentar destinada à realização de cirurgias de catarata e pterígio**, vinculada ao **Processo nº 0005.001185/2024-13**.

O crédito será aberto no **Projeto/Atividade 1141**, na natureza de despesa **3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições**, conforme demonstrativo constante do projeto.

É o relatório.

**II - ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL**

A matéria encontra fundamento no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que condiciona a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, o projeto observa o disposto no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a abertura de créditos adicionais e admite sua cobertura por **excesso de arrecadação e superávit financeiro**.

A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria de natureza **orçamentária**, cuja competência para proposição é do **Chefe do Poder Executivo**, conforme estabelece a **Lei Orgânica do Município**.

Não se verificam vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição.

**III - ANÁLISE REGIMENTAL**

O **Projeto de Lei nº 11/2026** encontra-se regularmente apresentado, contendo identificação da unidade orçamentária beneficiada (**Secretaria Municipal de Saúde**), valor do crédito e indicação da origem dos recursos.

A proposição observa os requisitos de tramitação previstos no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, estando apta à apreciação pelas comissões competentes e pelo plenário.

**IV - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

A proposição apresenta **estrutura normativa adequada**, com ementa compatível com o conteúdo, indicação da unidade orçamentária, elemento de despesa e valor total do crédito autorizado.

Constata-se apenas **pequeno ajuste redacional no art. 3º**, onde consta “revogadas as disposições em contrária”, devendo constar “revogadas as disposições em contrário”, correção que pode ser realizada por **emenda de redação**.

No mais, a técnica legislativa mostra-se adequada.

### V – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição atende às exigências da **Lei nº 4.320/1964**, apresentando a indicação da fonte de recursos, provenientes de **saldo financeiro não executado e rendimentos de aplicação financeira de repasse estadual**.

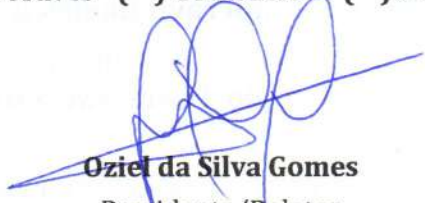
No mérito, a medida possui relevante interesse público, pois está vinculada à execução de ações na área da saúde, especificamente à **realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio**, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Assim, a matéria mostra-se juridicamente regular e administrativamente necessária.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Oziel da Silva Gomes**  
Presidente/Relator

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Natan Carvalho de Melo**  
Secretario